



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 889  
00013**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889/2019**

**Autor**  
**Deputado JESUS SÉRGIO**

**Partido**  
**PDT**

1.  Supressiva      2.  Substitutiva      3.  **Modificativa**      4.  Aditiva

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Modifica o art. 20-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 2º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A. O titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito às seguintes sistemáticas de saque:

- I - saque-rescisão; e,
- II - saque-aniversário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 889, de 2019 modifica o art. 20-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 para criar a modalidade de saque aniversário da conta do FGTS, com possibilidade de transferência automática anual a partir da data de opção pela modalidade do saque-aniversário, de acordo com cronograma estabelecido na MP.

O trabalhador que fizer a opção pelo saque aniversário fica impedido de sacar o FGTS no momento da rescisão. É possível solicitar a opção pelo saque rescisão, abrindo mão do saque aniversário, a qual valerá somente após o decurso de 25 meses.

Não podemos aprovar uma lei que impede o trabalhador de acessar recursos assegurados em lei, a que tem direito, porque ele optou por sacar uma pequena parte desse valor na data de seu aniversário.

Mantendo saldo em conta vinculada no momento da exoneração, o legislador originário deverá assegurar ao trabalhador, o saldo que tiver em conta, fazendo cumprir um dos objetivos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, que é o de assegurar uma transição financeira segura até o próximo emprego, mesmo que ele tenha recebido anteriormente, pela data do aniversário, um percentual dos recursos de sua conta vinculada ao FGTS.

Nesse sentido, a presente Emenda Modificativa quer preservar o direito de escolha do trabalhador usar recursos de seu Fundo de Garantia.

Por isso, solicito a modificação no art. 20-A dessa MP 889, de 2019 e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**PARLAMENTAR**

**Deputado Jesus Sérgio**



CD/19158.80891-70